



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 149/2025

Sessão do dia 10 de março de 2025 às 18 horas.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de março de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1249/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UBERLÂNDIA x PARANAÍ - COPA SUB 14 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): LUCCA FELIPE ALVES MARTINS (ATLETA - ID 876341) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258, §2º, II; 254-A e 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 15, atleta do UBERLÂNDIA, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: O atleta foi expulso ao final da partida, por seguir em direção ao árbitro principal e proferir as seguintes palavras: "vai toma no seu cú". (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

2ª Conduta: Após a expulsão, o atleta "se dirigiu até atletas da equipe adversária onde já estavam acontecendo um tumulto generalizado entre alguns atletas de ambas as equipes, e que foi flagrado empurrando com brutalidade o atletas de nº 8 do Paranaí." (sic)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

3ª Conduta: o atleta participou do tumulto generalizado ocorrido após o final da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): RAUL DE OLIVEIRA MORO MACIEL (ATLETA - ID 841741) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ
Fundamento Legal: 254-A e 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 8, atleta do PARANAÍ, tendo em vista que as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: o atleta foi expulso ao final da partida, por "dar um empurrão com brutalidade no peito de seu adversário nº 15, durante o tumulto gerado ao fim da partida".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

2ª Conduta: o atleta participou do tumulto generalizado ocorrido após o final da partida.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): FILIPE PAVÃO (COMISSAO TECNICA - ID 2922) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ
Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD

Fato Denunciado: Treinador de goleiros do PARANAÍ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso ao término da partida, de forma direta, porque, conforme narrativa do árbitro e do assistente nº 1, o profissional "reclamou de forma ostensiva com gestos e palavras, ao discordar da marcação de uma falta, onde o mesmo se levantou do banco de reservas e se dirigiu ao assistente de maneira grosseira hostilizando a equipe de arbitragem." (sic)

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ
Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme constou na Súmula do Jogo, "após o fim da partida houve um tumulto generalizado por parte de alguns atletas de ambas as equipes, com provocações, xingamentos, e que foi possível visualizar empurrões com brutalidade entre os atletas nº 8 do Paranaí e o atleta nº 15 do Uberlândia." Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos arts. 257, §3º do CBJD.

Denunciado(a): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00094) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE
Fundamento Legal: 257, §3º, 213, I; 213, I e III; e 191, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme constou na Súmula do Jogo, "após o fim da partida houve um tumulto generalizado por parte de alguns atletas de ambas as equipes, com provocações, xingamentos, e que foi possível visualizar empurrões com brutalidade entre os atletas nº 8 do Paranavaí e o atleta nº 15 do Uberlândia." Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado nos arts. 257, §3º e 213, I do CBJD;

Além disso, a entidade de prática desportiva, conforme constou na Súmula do Jogo, "a equipe de arbitragem ao deixar o estádio, tendo como saída única o portão principal, teve que passar em meio a torcedores da equipe do Uberlândia, os quais realizaram xingamentos, ameaças, inclusive um dos torcedores agrediu Eu, Arbitro Central Jimmy Kinczeski Goossen, com um copo de cerveja, que de imediato foi solicitado uma viatura da Polícia Militar onde foi confeccionado o Boletim de Ocorrência nº 2024/1276405, mas o autor da agressão não foi localizado." Considerando que à Denunciada, na qualidade de mandante cabia a obrigação de preservar pela segurança dos partícipes do evento, bem como tomar providências para prevenir e reprimir desordens e arremesso de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo, deverá responder pela conduta de seus torcedores, bem como pelo descumprimento ao artigo 25, inciso III do RGCNP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 213, I e III; e 191, III do CBJD.

Autos nº 53/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 08/02/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III do CBJD.

Fato Denunciado: RIO BRANCO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depre-ende da Súmula da partida, bem como do RDJ, houve fumaça em um determinado es-paço da torcida mandante, na arquibancada descoberta, quando as equipes entraram para o gramado para a execução dos hinos. Tal situação desrespeitou o contido no artigo 26, XI do RGCP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Denunciado(a): ROBSON BABINSKI (ARBITRO - ID 189) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266 do CBJD

Fato Denunciado: ROBSON BABINSKI, árbitro da partida, por não ter relatado na súmula da partida os fogos de artifício/fumaça pirotécnica utilizada pela torcida da equipe mandante.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

Autos nº 62/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 12/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DANTE LUIS PEREIRA (COMISSAO TECNICA - ID 619) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Preparador físico da equipe do PARANÁ CLUBE, Registro 619, CREF-016970, expulso de forma direta, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: "Por invadir o campo de jogo (FATO 1) e protestar contra as decisões da arbitragem (FATO 2), você não marca uma contra nós tudo a favor deles, apita direito".

FATO 1 - A INVASÃO DO CAMPO é conduta prevista no art. 258-B do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): CYRO GARCIA SOARES LEAES (COMISSAO TECNICA - ID 1683) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do PARANÁ CLUBE, Registro 1683, expulso de forma direta, aos 37min do 2º tempo, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir da súmula: "Por sair de sua área técnica para protestar de forma acintosa e grosseira contra as decisões da arbitragem dizendo: ele ta prejudicando muito a gente, ta muito mal.".

O desrespeito ao árbitro ao proferir xingamentos, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 64/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 12/02/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III - 206

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, em razão dos fatos relatados pelo árbitro em súmula (campo 10) conforme transcrito a seguir: "Informo que a equipe do FC Cascavel deveria entrar em campo às 21:01 e subiu ao gramado 21:04 (3 minutos de atraso), fazendo com que o reinício de jogo atrasasse em dois (2) minutos".

Nesse sentido, o atraso de 02 (dois) minutos, a Denunciada infringiu artigo 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, assim como, em consonância ao disposto no artigo 206, em atenção ao disposto no §1º e §2º do CBJD, pelo que requer a condenação.

Autos nº 68/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x RIO BRANCO SAF - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 15/02/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191,III

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, em razão das irregularidades das placas de publicidade, conforme relato da Delegada do jogo, no RDJ (campo observações), conforme transcrito a seguir: "Informo que havia um excedente de placas de publicidade instaladas no alambrado do estádio".

Assim, a EPD infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de março de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR